



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.796 de 12 de maio de 2017.

|             |          |
|-------------|----------|
| IPREV-CA    |          |
| PROCESSO Nº | 559/2017 |
| RUBRICA     | FLS. 28  |

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Débito Previdenciário, relativo à Contribuição Previdenciária junto ao IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento do débito previdenciário relativo à diferença da Contribuição Previdenciária de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, inclusive do décimo terceiro salário de 2013, devida pelo Ente Federativo, referente a não aplicação das alíquotas correspondentes, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

Art. 2º – O apurado do débito previdenciário será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º – Os valores serão corrigidos com base no indexador (IPCA), bem como incidirão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano..

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO